

LEI Nº 114/71

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle -- sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização=MOBRAL- visando a erradicação do analfabetismo nêste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de Dezembro de 1.967.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento - vigente suplementadas por decreto executivo, se necessárias -- atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei/ nº 4.320/64.


§ Único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da -- despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

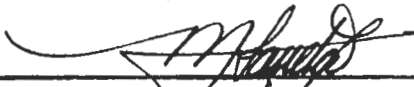
Artigo 3º) - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, em 01 de Abril de 1.971.

Registrada no livro proprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcos Kenia Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 115/71ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais..

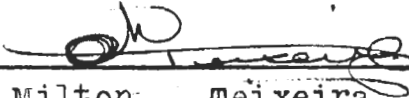
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle Santiona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um -- Crédito Especial no valor de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) - destinados ao pagamento de Pensão vitalícia mensal à Sra. JOSEFA CÂNDIDA MARQUES CARVALHO, criada pela Lei nº 40 de 22 de -- Abril de 1.967.

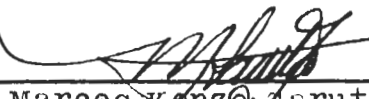
Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei , correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba orçamentária: Serviços Urbanos - Ruas e Avenidas - -- 4.1.1.0.94 - Obras Públicas - Ol-Calçamento.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 01 de Abril de 1.971.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 116/71

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle -- Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal - um Crédito Especial no valor de CR\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), destinados ao pagamento de despesas com reparos e conservação de bens móveis e imóveis do Serviço de Água e Esgôto desta Municipalidade.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da anulação total da seguinte verba Orçamentária: Recursos Naturais e Agropecuárias 4.1.2.0.34 - Serviços em Regime de Programação Especial - Construção de Rêdes de eletrificação Rural.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
01 de Abril de 1.971.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.



Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 117/71DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA CONTRATAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal - de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados ANTONIO SERGIO BAPTISTA, ANTONIO BAPTISTA NETTO E ALCYR ROBERTO MENDONÇA, a fim de patrecinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela de 3% (Três - por cento) do Impôsto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a titulo de taxa de administração e arrecadação.

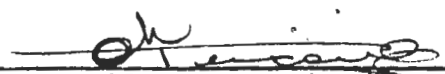
Artigo 2º) - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serao devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sôbre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas.

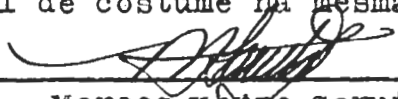
Artigo 3º) - As despesas decorrentes da presente Lei serao cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e cobertos com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 18 de Maio de 1.971.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 118/71

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste, Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valor de CR\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil/cruzeiros), destinados a fazer face ao pagamento da aquisição de um Ônibus para transporte de alunos dêste Município.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação total da seguinte verba Orçamentária: 4.1.3.0.42 - Equipamentos e Instalações/c/ recursos do F.P.M. - Aquisição de veículos e máquinas.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 18 de Maio de 1.971.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 119/71

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições --
legais, etc...

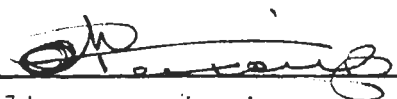
FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle San-
ciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um
Crédito Especial no valor de CR\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros)
destinados a fazer face ao pagamento da diferença entre a im-
portância paga e o salário mínimo regional dos exercícios de -
1.969 e 1.970, das telefonistas do Distrito de Aparecida de Bo-
nite.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação -
da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da se-
guinte verba Orçamentária- Serviços Urbanos - Ruas e Avenidas-
4.1.1.0.94 - Obras Públicas - Ol-Calçamento.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OES-
TE, 18 de Maio de 1.971.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETARIO

LEI Nº 120/71

DISPOE SÔBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle San-
ciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Ficam por esta lei suplementadas as se-
guintes Verbas constantes do Orçamento Vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário e Normal

4.1.4.0.62 -

Material Permanente

Aquisição de moveis, máquinas, arq. CR\$13.000,00

SERVIÇOS URBANOS

Divisão de Serviço de Água e Esgôto

3.2.7.1.91-

Fundada Interna

Juros de Exerc.-Lei nº 63 CR\$10.500,00

4.3.1.0.91-

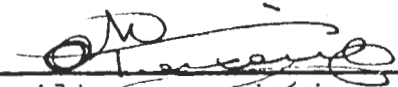
Amortização da Dívida Pública

Amortização no exerc. Lei nº 63 CR\$ 3.000,00

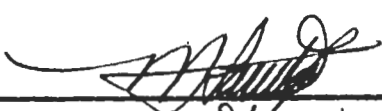
Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação
da presente Lei, correrão por conta da nulção parcial da seguin-
te Verba Orçamentária: Educação e Cultura-Ensino Secundário e -
Normal - 3.1.3.0.62 - Serviços de Terceiros-02-Transporte de --
alunos.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de --
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OES-
TE, 18 de Maio de 1.971.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº121/71

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ôle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- O Município de Santa Rita D'Oeste contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de Dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas no Banco do Brasil S.A.;

a- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971; 1,5 % (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS a partir de 1º de Julho de 1.971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata êste artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2º)- As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de Santa Rita D'Oeste contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6 % (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8 % (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

ARTIGO 3º)- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições prevista na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Santa Rita D'Oeste e o de suas entidades da Administração indireta e fundações.

ARTIGO 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas de execução da presente lei no corrente exercício, devendo constar dos orçamentos vindouros verbas próprias para cumprimento do determinado no ar-

tigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Idênticamente, o Poder Executivo -- procederá com referência ao Serviço Autônomo de Água e Esgôto.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Em, 30 de Junho de 1.971.-



= Milton Teixeira =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e afixado no local de costume na mesma data.



= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário

LEI Nº 122/71

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI SOBRE ÁGUA E ESGÔTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal - de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Enquanto não se realizar a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal e se faça estudos de viabilidade econômica-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, criado pela Lei Municipal nº 61/68, fica suspensa a implantação na estrutura geral da administração, dêsse órgão autárquico.

ARTIGO 2º) - Os serviços de água e, quando implantado o serviço de esgôto, e até que se aguarde a implantação do S.A.A.E serão administrados pela Divisão de Água e Esgôto, instituída pela presente lei e vinculada, para efeitos administrativos, como órgão de administração específica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal organizada pela Lei Municipal nº 59 de 22 de abril de 1.968.

ARTIGO 3º) - Para fazer face às despesas operacionais do serviço de água e esgôto, quando implantado êste último, fi--

cam criadas as seguintes tarifas:

- I - Tarifa de Consumo de Água e Esgôto
- II - Tarifa de ligação domiciliar

§ 1º)- O valor da tarifa será fixado por decreto do poder executivo e terá por base:

- 1º)- despesas de manutenção do sistema
- 2º)- despesas com pessoal, transporte, seguro, alugue e outras administrativas;
- 3º)- percentual estimado para pagamento de juros de empréstimos;
- 4º)- despesas operacionais incidentes e não constantes dos itens anteriores.

§ 2º)- Além do custo previsto no parágrafo anterior deverá ser cobrado do consumidor ou beneficiário, as taxas de expediente incidentes por força do disposto no Código Tributário, mais a Cota da Previdência, estabelecida por legislação Federal.

§ 3º)- É facultado à administração Municipal a cobrança distinta das tarifas de água, tendo em vista o seu uso e observado o disposto abaixo:

- 1º)- Uso domiciliar
- 2º)- Uso comercial
- 3º)- Uso industrial

ARTIGO 4º)- De acôrdo com os recursos existentes a Prefeitura Municipal deverá instalar hidrômetros no prédio do consumidor, e para o qual será fixada tarifa especial de acôrdo com a progressão do consumo.

§ 1º)- O custo do hidrômetro será cobrado do proprietário beneficiado, obrigatoriamente, e sôbre o preço de aquisição será acrescido as despesas de colocação feitas pela Prefeitura Municipal.

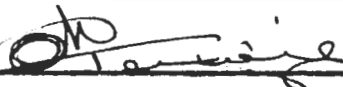
§ 2º)- Os prédios que não contarem com hidrômetros terão o seu custo de consumo previsto por preço estabelecido pelo poder público e de acôrdo com o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 5º)- As despesas eventuais decorrentes do serviço de água e esgôto quando beneficiar direta e individualmente cada contribuinte, será cobrado dêle e de acôrdo com o custo efetivo do serviço.

ARTIGO 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

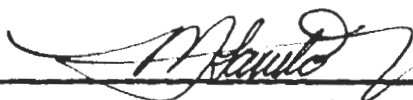
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OSTE

Em, 30 de Agosto de 1.971.



= Milton Teixeira =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada
por afixação no local de costume na mesma data.



= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário

LEI Nº 123/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipa--
pal de Santa Rita D'Oeste, Estado
de São Paulo, no uso de suas atri-
buições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal deixou de aprovar ou -
rejeitar o projeto de lei enviado pela Mensagem nº 10/71 de 16 -
de agosto último e êle, nos têrmos do artigo 26, § 3º da Lei Or-
gânica dos Municípios promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º)- Fica por esta Lei suplementada a seguinte -
verba constante do orçamento vigente:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

3.1.4.0.02-Encargos Diversos

01-Recepções, hospedagens, homenagens, etc...

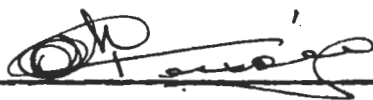
Cr\$ 1.000,00

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação da
presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte
verba orçamentária: Educação e Cultura - Ensino Secundário e N_or
mal - 3.1.1.1.62 - Pessoal Civil - 02- Salários do corpo docente

ARTIGO 3º)- Esta eli entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Em, 29 de Stembro de 1.971.-



= Milton Teixeira =
PREREITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
SECRETÁRIO

LEI Nº 124/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de -
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER que a Câmara Municipal deixou de aprovar -
ou rejeitar o projeto de lei enviado pela Mensagem nº 11/71 de -
16 de agosto último e êle, nos termos do artigo 26, § 3º da Lei
Orgânica dos Municípios promulga a seguinte Lei:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

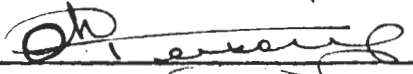
ARTIGO 1º)- Fica por esta lei aberto na Contadoria -
Municipal um crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil -
cruzeiros), destinados à fazer face ao pagamento do 13º Salário
aos servidores Municipais, referente ao exercício de 1.970.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação
da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da se---
guinte verba orçamentária: EDUCAÇÃO E CULTURA - Ensino Secundár-
rio e Normal- 3.1.1.1.62 - Pessoal Civil - 02- Salárrios do cor-
po docente.

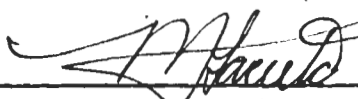
ARTIGO 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Em, 29 de Setembro de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local
de costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário

LEI Nº 125/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal De--
cretou e êle Sanciona e Promulga a se-
guinte Lei:

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º)- Ficam suplementadas por esta lei, as se-
guintes verbas constantes do Orçamento vigente:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Legislativo - A) Corpo Legislativo

3.1.3.0.0.0 - Serviços de Terceiros

01-Viagens de Vereadores.....Cr\$ 1.000,00

3.1.3.0.0.0 - Serviços de Terceiros

03-Corrêio, Telefone, luz, etc.....Cr\$ 200,00

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo - Secretaria

b-Junta do Serviço Militar

3.1.1.1.09- Pessoal Civil

01.00-Vencimentos e Vantagens Fixas.Cr\$ 1.000,00

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.1.1.1.11 - Pessoal Civil

Tesouraria

01.00-Vencimentos e Vantagens Fixas.Cr\$ 2.300,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

3.1.1.1.61 - Pessoal Civil

01.00-Vencimentos E Vantagens Fixas.Cr\$ 5.500,00

SERVIÇOS URBZNS

Serviço de Água e Esgôto

3.2.7.1.91 - Furdada Interna

Juros do exercício - Lei n.63.....Cr\$ 2.000,00

4.1.3.0.91 - Amortização da Dívida Pública

Amortização do exercício-Lei n.63...Cr\$ 1.300,00

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a aplica-
ção da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da
seguinte verba orçamentária: SERVIÇOS URBANOS - Rua e Avenidas -

4.1.1.0.94 - Obras Públicas - 03- Galerias para águas pluviais.

LEI Nº 126/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste Decretou e -
êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.972.

ARTIGO 1º)- O Orçamento Geral do Município de Santa Rita D'Oeste, para o exercício de 1.972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil cruzeiros), e, fixa a Despesa em Cr\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º)- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e receitas originárias, suprlmentos de fundos e outras fontes na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos nº 1, de acôrdõ com a seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária.....	Cr\$ 103.730,00
1.2 Receita Patrimonial.....	Cr\$ 100,00
1.3 Receita Industrial.....	Cr\$ 23.200,00
1.4 Transferências Correntes.....	Cr\$ 312.970,00
1.5 Receitas Diversas.....	Cr\$ 187.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 Operações de Créditos.....	Cr\$ 5.000,00
2.3 Alienação de Bens móveis e imóveis.....	Cr\$ 1.000,00
2.5 Transferências de Capital.....	Cr\$ 197.000,00

ARTIGO 3º)- A DESPESA será realizada na forma do anexo nº 2, conforme discriminação seguinte:

te:

0. Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 97.587,50
1. Administração Financeira.....	Cr\$ 44.679,50
4. Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 162.616,00
6. Educação e Cultura.....	Cr\$ 112.808,00
7. Saúde.....	Cr\$ 16.500,00
8. Bem Estar Social.....	Cr\$ 44.500,00
9. Serviços Urbanos.....	Cr\$ 351.309,00
Cr\$ 830.000,	

ARTIGO 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

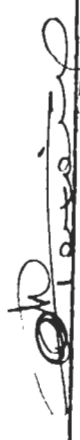
I - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da Receita referida no artigo 2º)- da presente Lei, observando as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II - Realizar a qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos - por antecipação da Receita, para atender as insuficiências de Caixa, até o limite de Cr\$ 50.000,00 -- (cinquenta mil cruzeiros);

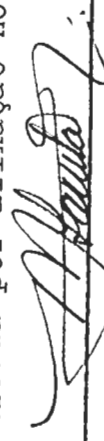
III - Fazer transposição de dotações entre as várias unidades orçamentárias.

ARTIGO 5º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 29 de Novembro de ---
1.971.


= Milton Teixeira =
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


- Marcos Kenzo Saruta - Secretário


RECEITA - ANEXO I - Fls. 01-

CODIGOS GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	P A R C E I L A S		TOTAL
		PARCIAL	SOMAS	
1.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.1.1.0.0.0	a - IMPOSTOS			
1.1.1.1.2.0	IMPOSTO S/ O PATRIMÔNIO A A RENDA			
1.1.1.1.2.2	Imposto Predial e Territorial Urbano			
1.1.1.1.2.2	Distrito da Sede	8.000,00		
1.1.1.1.2.2	Distrito de Aparecida do Bonito	1.000,00		
1.1.1.1.3.0	IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO			
1.1.1.1.3.0	Impostos / Serviços de Qualquer Natureza			
1.1.1.1.3.6	Distrito da Sede	800,00		
1.1.1.1.3.6	Distrito de Aparecida do Bonito	200,00		
1.1.2.0.0.0	b - TAXAS			
1.1.2.2.0.0	TAXA PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA			
1.1.2.2.1.0	I-Taxa de expediente			
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede		2.000,00	
1.1.2.2.1.0	II-Taxa de Licença:			
1.1.2.2.1.0	a-Taxa de Licença p/ localiz.de estab.com.prof.e sim.	5.500,00		
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede	500,00		
1.1.2.2.1.0	Distrito de Aparecida do Bonito		6.000,00	
1.1.2.2.1.0	b-Taxa de Licença p/ o comércio eventual ou ambul.			
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede		1.200,00	
1.1.2.2.1.0	c-Taxa de Licença p/ Obras Particulares			
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede		60,00	
1.1.2.2.1.0	d-Taxa de Licença p/ Execução de arruamentos e lote/			
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede		10,00	
1.1.2.2.1.0	e-Taxa de Licença p/ Publicidade			
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede		20,00	
1.1.2.2.1.0	Distrito de Aparecida do Bonito		20,00	
1.1.2.2.1.0	f-Taxa de Licença p/ ocupação de áreas em vias e lo- gradouros públicos		10,00	
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede		20,00	
1.1.2.2.1.0	g-Taxa de licença p/ func.de estab.em horário especial			
1.1.2.2.1.0	Distrito da Sede		50,00	
1.1.2.2.2.0	TAXA PELO EXERCÍCIO DE SERVIÇOS			
1.1.2.2.2.0	I-TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS			
1.1.2.2.2.0	a-Taxa de numeração de prédios			
1.1.2.2.2.0				9.370,00

1.4.1.00	Distrito da Sede			
1.4.2.0.0	Retorno do Imposto Territorial Rural			
1.4.2.0.0	Distrito da Sede			
1.4.3.0.0	Participação p/ convênio c/ Receita Federal	15.000,00		
1.4.3.0.0	Distrito da Sede	<u>1.000,00</u>	51.000,00	
1.4.4.0.0	<u>PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS</u>			
1.4.4.0.0	Participação no Imposto Circ. Mercadorias			
1.4.4.0.0	Distrito da Sede	200.000,00		
1.4.5.0.0	Participação na taxa única s/ veículos Rodov.			
1.4.5.0.0	Distrito da Sede	2.000,00		
1.4.9.0.0	Outras Transferências Correntes			
1.4.9.0.0	Distrito da Sede	<u>59.970,00</u>	<u>261.970,00</u>	312.970,00
1.5.9.0.0	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>			
1.5.1.0.0	<u>Multas</u>			
1.5.1.0.0	Distrito da Sede	800,00		
1.5.1.0.0	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>200,00</u>	1.000,00	
1.5.2.0.0	Indenizações e Restituições			
1.5.2.0.0	Distrito da Sede		100,00	
1.5.3.0.0	Cobrança da Dívida Ativa			
1.5.3.0.0	Distrito da Sede		<u>15.000,00</u>	16.100,00
1.5.9.0.0	<u>OUTRAS RECEITAS DIVERSAS</u>			
1.5.9.2.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros			
1.5.9.2.0	Distrito da Sede			
1.5.9.3.0	Receitas de Cemitérios			
1.5.9.3.0	Distrito da Sede		200,00	
1.5.9.3.0	Distrito de Aparecida do Bonito		600,00	
1.5.9.9.0	Outras Receitas		100,00	
1.5.9.9.0	Distrito da Sede		<u>170.000,00</u>	170.900,00
2.0.0.0.0	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
2.2.0.0.0	<u>Operações de Créditos</u>			
2.3.0.0.0	Distrito da Sede	5.000,00		
2.3.0.0.0	Alienação de bens móveis e imóveis	<u>11000,00</u>	6.000,00	
2.5.0.0.0	<u>PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS</u>			
2.5.1.2.0	<u>Cota-Parte do F.P.Municípios</u>			
2.5.1.2.0	Distrito da Sede	125.000,00		
2.5.1.3.0	Cota-parte do Imp.s/ Comb.e Lubrificantes			
2.5.1.3.0	Distrito da Sede	30.000,00		
2.5.1.4.0	Cota-parte do Imp.Único s/ Energia Elétrica			
2.5.1.4.0	Distrito da Sede	1.000,00		

2.5.1.4.0	Cota-parte do Imposto Único s/ Minerais do País	1.000,00	157.000,00	
2.5.1.4.0	Distrito da Sede			
2.5.2.0.0	<u>PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS</u>			
2.5.3.0.0	<u>AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES</u>			
2.5.3.2.0	Auxílio Rodoviário Estadual	20.000,00		
2.5.3.2.0	Distrito da Sede			
2.5.3.2.0	<u>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
2.5.9.1.0	Distrito da Sede	20.000,00	40.000,00	203.000,00
	TOTAL GERAL.....		830.000,00	830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 29 de Novembro
de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

ANEXO Nº 2

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	SOMAS	TOTAL
GERAL			
3.0.0.0.0.0	<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
3.0.0.0.0.0	<u>PODER LEGISLATIVO</u>		
3.1.0.0.0.0	<u>a- CORPO LEGISLATIVO</u>		
3.1.3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.3.0.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.3.0.0.0	Serviços de Terceiros		
3.1.4.0.0.0	<u>b- SECRETARIA DA CÂMARA</u>		
3.1.4.0.0.0	Pessoal		
3.1.1.1.0.0	Pessoal Civil		
3.1.1.1.0.0	Material de Consumo		
3.1.3.0.0.0	Serviços de Terceiros		
3.1.4.0.0.0	Encargos Diversos		
4.0.0.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.0	Investimentos		
4.1.4.0.0.0	Material Permanente		
3.0.0.0.0.2	Máquinas, móveis, arquivos, etc....		
3.0.0.0.0.2	<u>PODER EXECUTIVO</u>		
3.1.0.0.0.2	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
3.1.0.0.0.2	Despesas Correntes		
3.1.1.0.0.2	Despesas de Custeio		
3.1.1.1.0.2	Pessoal		
3.1.1.1.0.2	Pessoal Civil		
3.1.3.0.0.2	Serviços de Terceiros		
3.1.4.0.0.2	Encargos Diversos		
3.0.0.0.0.5	<u>SECRETARIA</u>		
3.1.0.0.0.5	Despesas correntes		
3.1.1.0.0.5	Despesas de Custeio		
3.1.1.1.0.5	Pessoal		
3.1.1.1.0.5	Pessoal Civil		
3.1.2.0.0.5	Material de Consumo		
3.1.3.0.0.5	Serviços de Terceiros		
3.1.4.0.0.5	Encargos Diversos		
3.0.0.0.0.5	<u>DIRETORIA JUDICIAL</u>		
3.1.0.0.0.5	Despesas Correntes		
3.1.1.0.0.5	Despesas de Custeio		
3.1.1.1.0.5	Pessoal		

3.1.1.1.0.5	Pessoal Civil	5.850,00	5.850,00
	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
3.0.0.0.1.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0.1.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.1.0	Pessoal	5.850,00	
3.1.1.1.1.0	Pessoal Civil		
3.1.1.0.1.2	Pessoal	6.198,00	
3.1.1.1.1.2	Pessoal Civil		
3.1.1.0.1.2	Pessoal	4.231,50	
3.1.1.1.1.2	Pessoal Civil		
3.1.1.0.1.6	Pessoal	5.000,00	
3.1.1.1.1.6	Pessoal Civil	5.000,00	
3.1.2.0.1.6	Material de Consumo	1.000,00	
3.1.3.0.1.6	Serviços de Terceiros	10.400,00	
3.1.4.0.1.6	Encargos Diversos		
3.1.5.0.1.9	Despesas de Exercícios anteriores	2.000,00	
4.0.0.0.1.9	Despesas de Dívidas Flutuantes		
4.1.0.0.1.9	Despesas de Capital		
4.1.4.0.1.9	Investimentos		
	Material Permanente	5.000,00	
	Aquisição de Máquinas e arquivos		
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>		
	<u>Serviço DE ESTRADA DE RODAGEM MUNICIPAL</u>		
3.1.0.0.4.2	Despesas Correntes		
3.1.0.0.4.2	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.4.2	Pessoal		
3.1.1.1.4.2	Pessoal Civil	50.000,00	
3.1.2.0.4.2	Material de consumo	50.000,00	
3.1.3.0.4.2	Serviços de Terceiros	13.000,00	
4.0.0.0.4.2	Despesas de Capital		
4.1.0.0.4.2	Investimentos		
4.1.3.0.4.2	Equipamentos e Instalações	40.000,00	
4.1.3.0.4.2	Transferências de Capital		
4.1.3.0.4.2	Muxílio do Estado p/ const. de ponte sobre o C6r. do Escondido		
	<u>COMUNICAÇÕES = SEDE =</u>		
4.0.0.0.4.2	Despesas Correntes		
4.1.0.0.4.2	Despesas de Custeio		
4.1.1.0.4.2	Pessoal	4.000,00	157.000,00

4.1.1.1.4.2	Pessoal Civil EDUCAÇÃO E CULTURA =SEDE=	5.616,00	5.616,00
3.0.0.0.6.1	Despesas Correntes		
3.1.0.0.6.1	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.6.1	Pessoal		
3.1.1.1.6.1	Pessoal Civil	15.000,00	
3.1.2.0.6.1	Material de Consumo	5.000,00	
3.1.3.0.6.1	Serviços de Terceiros	12.000,00	
3.1.4.0.6.1	Encargos Diversos	1.000,00	
3.2.0.0.6.1	Transferências Correntes		
3.2.1.0.6.1	Subvenções Sociais		
3.2.3.0.6.1	Instituições Estaduais		
4.0.0.0.6.1	Despesas de Capital		
4.1.0.0.6.1	Investimentos		
4.1.1.0.6.1	Obras Públicas		
4.1.1.5.6.1	Construção de Edifícios Públicos		
	01-Construção de Prédios Escolares		
	c/ recursos do F.P.M.		
	<u>DISTRITO DE APARECIDA DO BONITO</u>	40.000,00	
3.0.0.0.6.1	Despesas Correntes		
3.1.0.0.6.1	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.6.1	Pessoal		
3.1.1.1.6.1	Pessoal Civil	<u>2.808,00</u>	83.508,00
	<u>ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL</u>		
3.1.2.0.6.1	Material de Consumo	10.000,00	
3.1.3.0.6.1	Serviços de Terceiros	5.000,00	
3.1.4.0.6.1	Encargos Diversos	<u>1.300,00</u>	16.300,00
	<u>BIBLIOTECA MUNICIPAL</u>		
4.0.0.0.6.7	Despesas de Capital		
4.1.0.0.6.7	Investimentos		
4.1.4.0.6.7	Material Permanente	3.000,00	
3.2.0.0.6.9	Transferências Correntes		
3.2.1.0.6.9	Subvenções Sociais		
3.2.9.4.6.9	Instituições Municipais	3.000,00	
	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>		
3.2.0.0.6.6	Transferências Correntes		
3.2.1.0.6.6	Subvenções Sociais		
3.2.1.0.6.6	Instituições Municipais		
4.0.0.0.6.6	Despesas de Capital	2.000,00	

4.1.0.0.6.6	Investimentos		
4.1.1.0.6.6	Obras Públicas		
4.1.1.5.6.6	Prosseguimento e Conclusão de Obras		
3.2.0.0.7.2	SAUDE		5.000,00
3.2.0.0.7.2	Transferências Correntes		
3.2.1.0.7.2	Subvenções Sociais		5.500,00
3.2.1.0.72	Instituições Estaduais		11.000,00
3.2.1.0.7.2	Instituições Privadas		
	BEM ESTAR SOCIAL		
3.2.0.0.8.1	Transferências Correntes		35.000,00
3.2.1.0.811	Trnsanf. de Assist. e Previdência Social		5.000,00
3.2.4.0.8.2	Pensionistas		4.000,00
3.2.1.5.8.9	Pessoal		500,00
3.2.1.5.8.4	Instituições Privadas		
	SERVIÇOS URBANOS		
3.0.0.0.9.1	Despesas Correntes		
3.1.0.0.9.1	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.9.1	Pessoal		
3.1.1.1.9.1	Pessoal Civil		9.000,00
3.1.2.0.9.1	Material de consumo		14.000,00
3.1.3.0.9.1	Serviços de Terceiros		13.000,00
3.1.4.0.9.1	Encargos Diversos		2.000,00
3.2.0.0.9.1	Transferências Correntes		
3.2.1.0.9.1	Juros da Dívida Pública		
3.2.1.0.9.1	Fundada Interna		15.000,00
4.0.0.0.9.1	Despesas de Capital		
4.1.0.0.9.1	Investimentos		
4.1.1.0.9.1	Obras Públicas		80.000,00
4.0.0.0.9.1	Despesas de Capital		
4.1.1.0.9.1	Transferências de Capital		
4.1.1.0.9.1	Amortização da Dívida Pública		
4.1.3.0.9.1	LIMPEZA PÚBLICA		9.000,00
3.0.0.0.9.2	Despesas Correntes		
3.1.0.0.9.2	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.9.2	Pessoal		
3.1.1.1.9.2	Pessoal Civil		3.000,00
3.1.2.0.9.2	Material de Consumo		2.000,00
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.0.0.0.93	Despesas Correntes		
			7.000,00
			16.500,00
			44.500,00
			142.000,00
			5.000,00

3.1.0.0.9.3	Despesas de Custeio		
3.1.3.0.9.3	Serviços de Terceiros		
	<u>RUAS E AVENIDAS</u>	10.000,00	10.000,00
4.0.0.0.9.4	Despesas de Capital		
4.1.0.0.9.4	Investimentos		
4.1.1.0.9.4	Obras Públicas	<u>100.000,00</u>	100.000,00
	<u>PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</u>		
3.0.0.0.9.5	Despesas Correntes		
3.1.0.0.9.5	Despesas de Custeio		
3.1.2.0.9.5	Material de Consumo	800,00	
4.0.0.0.9.5	Despesas de Capital		
4.1.0.0.9.5	Investimentos		
4.1.1.0.9.5	Obras Públicas	<u>15.000,00</u>	15.800,00
	<u>MATADURO</u>		
4.0.0.0.9.5	Despesas de Capital		
4.1.0.0.9.5	Investimentos		
4.1.1.0.9.5	Obras Públicas	<u>8.000,00</u>	8.000,00
	<u>CEMITTERIO</u>		
3.0.0.0.9.7	Despesas Correntes		
3.1.0.0.9.7	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.9.7	Pessoal		
3.1.1.1.9.7	Pessoal Civil	3.412,50	
3.1.2.0.9.7	Material de consumo	400,00	
4.0.0.0.9.7	Despesas de Capital		
4.1.0.0.9.7	Investimentos		
4.1.1.0.9.7	Obras Públicas	<u>10.000,00</u>	13.812,50
	<u>REPARAÇÕES DIVERSAS</u>		
3.0.0.0.9.9	Despesas Correntes		
3.1.0.0.9.9	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.9.9	Pessoal		
3.1.1.1.9.9	Pessoal Civil	6.000,00	
3.1.2.0.9.9	Material de consumo	8.000,00	
3.1.3.0.9.9	Serviços de Terceiros	6.000,00	
4.0.0.0.9.9	Despesas de Capital		
4.1.0.0.9.9	Investimentos		
4.1.1.0.9.9	Obras Públicas		
4.1.1.1.9.9	Estudos e Projetos	25.000,00	
4.1.1.3.9.9	Prosseguimento e Conclusão de Obras	<u>11.696,50</u>	56.696,50
	<u>Total Geral</u>	<u>830.000,00</u>	<u>830.000,00</u>